



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1587/2022	17/05/2022	Sai-AP/2022/48	15/06/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 376/XII – “Bolsas de estudo atribuídas a estudantes do ensino superior”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do BE

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 – Não considera o Governo ser uma injustiça o facto de mais de metade dos candidatos que cumpre os critérios para aceder a esta bolsa – ou seja, a quem são reconhecidas dificuldades financeiras – não receber o apoio?

O XIII Governo Regional dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo, veio colmatar a ausência de um programa de apoio aos estudantes do ensino superior condigno e condicente com as necessidades das famílias desprotegidas social e economicamente.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021 de 11 de outubro de 2021, criou o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que visa apoiar os estudantes do ensino superior em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), cujo pagamento é efetuado em quatro tranches trimestrais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Este Programa, que arrancou em 2021, é financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e, como tal, tem de obedecer às metas e ao enquadramento financeiro estabelecidos no âmbito do mesmo.

Em 2021, foi estipulada a atribuição de 150 bolsas, com o objetivo de aferir a procura dos estudantes por este programa de apoio. Apesar de o Governo Regional admitir o reequacionamento da resposta a dar através deste programa, mediante a avaliação do mesmo pelas entidades europeias e assegurado que esteja o respetivo financiamento, não se pode ignorar que o apoio fornecido pelo Executivo Regional é coincidente com outras formas de apoio, concedidas pelas autarquias locais ou pela Direção Geral do Ensino Superior.

2 – Está o Governo Regional disponível para alterar o artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 116/2021 e 28 de outubro, Regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, referente ao número de bolsas, por forma a garantir a atribuição de bolsa a todos os candidatos admitidos?

Conforme já foi dito, com o presente Programa foram atribuídas 150 bolsas de estudo, no ano letivo 2021/2022, estando prevista, para o ano letivo 2022/2023 a atribuição de mais 150 bolsas. Na totalidade, prevê-se atribuir 450 bolsas. Em 2021, estas foram as metas definidas, no âmbito do PRR, podendo, todavia, haver alterações, mediante decisão das estruturas competentes em matéria de gestão e aplicação deste fundo.

3 – Pretende o Governo Regional rever, de forma abrangente, o regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior com vista a que o programa em causa seja abrangente e equitativo, passando a incluir todos os ciclos de estudo de mestrado?

O apoio é atribuído aos estudantes inscritos em instituições de ensino superior público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de concluir a primeira licenciatura e que verifiquem os requisitos exigidos legalmente, de acordo com o artigo 2.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021 de 11 de outubro de 2021.

Segundo os Censos de 2021, 12,7% da população açoriana – correspondente a 29.939 açorianos – possuíam um grau académico do ensino superior. Por essa razão, o Governo Regional dos Açores considerou importante melhorar substancialmente este indicador estatístico e consagrar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

o princípio da igualdade de oportunidades, apoiando o ingresso e a permanência no ensino superior. Assim, foi dada primazia, para efeitos de formulação deste programa de bolsas de estudo, ao apoio à frequência na licenciatura.

4 – Dos 235 candidatos admitidos, mas que não ficaram nos primeiros 150 lugares da lista final, quantos têm rendimento per capita abaixo do limiar da pobreza?

De acordo com o artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021 de 11 de outubro de 2021, na avaliação das candidaturas é considerado o rendimento coletável do agregado familiar (descontado de deduções à coleta e eventuais benefícios municipais, sem prejuízo de acréscimos à coleta legalmente previstos, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), posteriormente dividido por todos os elementos que constituem o agregado familiar, relativo ao ano fiscal anterior ao ano letivo ao qual se reporta a atribuição do apoio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021 de 11 de outubro, as bolsas de estudo são atribuídas aos estudantes que se posicionem nos primeiros lugares, em ordem decrescente, segundo o critério preferencial de menor valor de rendimento, dividido por todos os elementos que constituem o agregado familiar, relativo ao ano fiscal anterior.

Cumprе esclarecer que, para efeitos de atribuição da bolsa, o rendimento a considerar é o previsto nos artigos elencados anteriormente. Uma vez que o critério de seleção deste programa tem por referência o conceito de rendimento coletável, distinguindo-se, assim, do utilizado na questão formulada, não nos é possível aferir o solicitado. Isto é, não dispomos de informação suficiente para conhecer a caracterização dos agregados familiares, no que respeita à idade, critério esse que é determinante para o cálculo do rendimento per capita.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública